

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2014

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 004/2014 referente à prestação de serviços de retirada de ar condicionado, de limpeza do ar condicionado, de carga de gás e de serviço de instalação de ar condicionado com a firma individual **Leonardo H. L. da Silva – Assistência – ME**, CNPJ n.º 08.111.904/0001-04, com o fito de atender as necessidades de instalação de nova sede do TIBAGI PREV, no valor anual de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, nos termos da **justificativa de dispensa n.º 04/2014** e com base no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, na indicação orçamentária e no parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 15 de dezembro de 2014.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

EMPRESA: SOLUÇÕES TÉCNICAS – LUIZ CONRADO CIOLA – MEI

CNPJ: 11.622.163/0001-22

OBJETO: Prestação de serviços de instalação de sistemas de segurança e de alarme, de 3 tomadas para telefone com fiação e de cabos de redes de 4 computadores.

VALOR: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A lei autoriza a contratação de serviço através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da lei 8.666/93 (ou seja, R\$ 80.000,00). O artigo 62 da Lei 8.666/1993 autoriza a dispensa de formalidade contratual, considerando que o presente caso não está inserido nos casos de obrigatoriedade da lei e o contrato deste caso pode ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço a ser verificado pelo setor contábil.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a mudança de endereço da sede do TIBAGI PREV da Praça Edmundo Mercer, n.º 232 para a Praça Leopoldo Mercer, n.º 95 (ambos os endereços localizados no centro de Tibagi), são necessários serviços para instalações de sistemas de segurança e de alarme, de 3 tomadas para telefone com fiação e de cabos de redes de 4 computadores.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 15 de dezembro de 2014.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA